



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01 /2008**

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE – Dec.6.204/2007)**

**“ BENEFÍCIO I “**

**CGRL / INEP**

**PROCESSO Nº 23036.003641/2007-99**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E AÇUCAR PARA O INEP.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2008

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE – Dec.6.204/2007)**

**“BENEFÍCIO I”**

## PROCESSO Nº 23036.003641/2007-99

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 65, de 10/05/2007, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço total por item**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 22/ 01 /2008**

**Horário: 09h30min**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de água mineral sem gás e açúcar cristal para o Inep, conforme Termo de Referência.

1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência – Anexo I  
ENCARTE “ A “ – Detalhamento das especificações e quantidades  
ENCARTE “ B “ Estimativa de Custo das aquisições por item.
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo II
- c) Declaração de Inexistência de Empregado Menor – Anexo III
- d) Modelo da Proposta – Anexo IV
- e) Minuta do Contrato- Anexo V

## **2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1. AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE ESTEJAM EM CONDIÇÃO DE USUFRUIR OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 42 E SEQUENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, NO ATO DE ENVIO DE SUA PROPOSTA, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, DEVERÃO DECLARAR QUE ATENDE OS REQUISITOS DO ARTIGO 3º PARA FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA REFERIDA LEI.**

2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:

**I** – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

**II** – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

**I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal do porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**

**3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).**

**3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.**

#### **4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

#### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

##### **5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO OS INTERESSADOS**

**QUE:**

a) sejam **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que atendam os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;

b) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

c) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

d) as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados. (Art. 34 da Lei nº 11.488/07)

**5.2. os interessados não cadastrados no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único**

do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

### **5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) empresas que não sejam microempresas e empresas de pequeno porte e não atendam às condições da alínea “d” do item 5.1 do presente edital..

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), o(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 09h30min do dia 22 de janeiro de 2008**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5.** Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.6.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

### **7.8. A proposta deverá conter:**

**7.8.1** - A proposta deverá conter o valor unitário e total, bem como as especificações e marca do material cotado.

**7.8.2** - **Juntamente com as propostas os licitantes que ofertarem o item 1, subitem 1.1, água mineral ou água potável de mesa, deverão apresentar certidão de análise laboratorial, físico-químicas, características organolépticas e microscópicas, datada dos últimos 90 (noventa) dias, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA, estabelecidos nas legislações vigentes, Portaria MS/SVS nº 377, de 26/04/1999. Resolução MS/CNNPA nº 12 de 24/07/1978: Resolução ANVISA /RDC nº 175, DE**

**28/07/2003 : Resolução ANVISA/RDC nº 12 de 02/01/2001 e Resolução RDC nº 54 do Ministério da Saúde/ANVISA, de 15/06/2000, contendo as seguintes análises:**

### **7.8.3 - ANÁLISE PARA A ÁGUA:**

**Laudo de Análises Microbiológicas (coliformes Totais e Fecais; contagem padrão em Placas; pesquisa de Aeromonas sp; pesquisa de pseudomonas sp. Físico-Químicas (alcalinidade Total; óleo de graxas; CO2 dissolvido; cloretos; cor; dureza Total; pH; teor de Ferro)).**

**7.8.4.** Especificação clara e completa dos materiais oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.8.5.** Planilha Estimativa de Custos contendo as especificações detalhadas do(s) material(is), conforme o ENCARTE “B” do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, constando os valores unitários e totais.

**7.8.6** Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.8.7** Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos materiais objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

**7.8.8** detalhamento de todas as características técnicas, inclusive com a marca dos produtos ofertados,

**7.8.9** Declaração expressa de que está apto a fornecer os materiais a partir da assinatura do contrato.

**7.8.10** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

**7.8.11** Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

**7.9.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.10.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**7.11.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

**7.12. O PREÇO SERÁ UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM NA PROPOSTA, E NOS LANCES ELETRÔNICOS SOMENTE O VALOR TOTAL DO ITEM COTADO**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV , do art. 43, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do ENCARTE “ A “ do Anexo I do presente Edital;

## **8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1. A partir das 09h30min do dia 22 de janeiro de 2008**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 01/2008**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL “POR ITEM”, tomando-se como base a Planilha Especificações mínimas exigidas, Quantitativos e Estimativas de custo das aquisições conforme Encarte “B” do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.**

**8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos observado o disposto no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL “POR ITEM”**, com custos incidentes.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.8.** Anunciado o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento,

não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.9.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, por meio do fax nº (0xx61) 2104-9436, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**10.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

## **11. DOS LOCAIS DE ENTREGA**

**11.1.** Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I e seus encartes, deste Edital, nos seguintes locais:

### **11.2 - ALMOXARIFADO DO INEP/MEC**

**Garagem do MEC-Via N/3 Bloco A Asa Norte - Brasília-DF**

**Telefone: 2104-8561/ FAX 2104-9404**

**11.3 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Térreo, Biblioteca do CIBEC  
- INEP**

**Brasília - DF - Telefone: 2104-9052**

**11.4 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
- INEP/DAP**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo I, 4o.Andar - Hall dos  
Elevadores/ Sala 417 BRASÍLIA - Telefone: 2104-8400/ 2104-8306**

**11.5 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
- INEP.**

**Coordenação Geral de Exames - ENEM - ED. VARIG - SCN – QUADRA 4 BLOCO  
B - 7º ANDAR - UNIDADE 704 - CEP. 70714-900 - DF - TELEFONE: 2104 - 7688**

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.2.1** A prorrogação do prazo para regularização fiscal, será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**12.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.4.** a existência de qualquer outra restrição na habilitação da licitante diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

**12.5.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**12.5.1.** 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

**12.5.2.** Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (**modelo Anexo II**);

**12.5.3.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, (**modelo Anexo III**);

**12.5.4** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**12.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.7.** Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411  
70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2008 – CGRL/INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.8.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**12.9.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.10.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**12.11.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.13.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**12.14.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**12.15. serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.**

**13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,

querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, Sala nº 415, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

**14.3.** No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou Cooperativas de consumo (Lei nº 11.488 de 15/06/2007), após a verificação, junto à Receita Federal do porte da Empresa ou Cooperativa.

## **15. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 26.172,00 (vinte e seis mil, cento e setenta e dois reais)**.

**15.2.** Os recursos orçamentários para atender as despesas com esta licitação estão previstos no Orçamento Geral do **INEP**, PTRES nº. 003100 – Fonte de Recursos: 0100000000 – Natureza da Despesa: 339030.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** Para o fornecimento dos materiais deverá ser assinado contrato, cuja vigência será a contar da data de sua assinatura até o 31 de dezembro de 2008

**16.2** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

**16.3** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**16.5** Antes de ser efetivada a contratação da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao CADIN para verificar a regularidade da licitante.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

As obrigações e responsabilidades das partes são aquelas constantes do itens 12 e 13 do Termo de Referência (Anexo "I") e da minuta de Contrato (Anexo "V"), partes integrantes deste Edital

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado, pelo INEP, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos, depois da apresentação pela Contratada da respectiva Nota Fiscal/Fatura **discriminada**, mediante crédito em Conta Corrente, no Banco e Agência indicados pela(s) empresa(s) Contratada(s);

**18.2.** Caso o(s) produto(s) seja(m) recusado(s) ou a(s) correspondente(s) Nota(s) Fiscal(is) apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento, do(s) produto(s) ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**18.3.** O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada na Nota Fiscal.

**18.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**18.5.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**18.6.** Em cumprimento ao disposto na legislação, a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciária que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso

**18.7.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo CONTRATANTE, se for o caso.

**18.8. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota**

**Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006.**

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto licitado e a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Edital e das demais combinações legais, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**19.2.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital, assegurada a ampla defesa, à empresa beneficiária da lei complementar n. 123, de 2006, que, convocada para apresentar os documentos exigidos para a habilitação, apresentar restrição na regularidade fiscal e não regularizar a situação no prazo previsto no subitem 12.2, do edital.

**19.3.** Em caso de manifestação de desistência do licitante, antecedentes à homologação, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades de multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado pelo Inep para o item do qual a licitante tenha apresentado a sua proposta de preços.

**19.4.** Constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo Inep, antecedente à homologação: penalidade de multa de 20%(vinte por cento) do valor estimado pelo inep para o item do qual a licitante tenha apresentado a sua proposta de preços.

**19.5.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo Inep, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, devidamente atualizado.

**19.6.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso na entrega dos materiais, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;



**b)** pela rescisão unilateral do Contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado;

**III** - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

**a)** apresentar documentos falsos ou falsificados;

**b)** praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

**c)** cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

**d)** sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

**e)** praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

**19.7.** As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

**19.8.** As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**19.9.** Das penalidades de que tratam as alíneas "I" a "III" do subitem 19.6, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

**19.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**19.11.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**19.12.** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**19.13.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.14.** No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**19.15.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**19.16.** Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, observados os artigos 49 e 59 da Lei 8666/93.

**20.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005).

**20.3.** É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

**20.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

**20.8.** As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos materiais.

**20.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**20.10.** A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**20.12.** A(s) Contratada(s) obrigar-se-á(ão) a obedecer às normas e rotinas do **INEP**, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais

venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

**20.13.** A(s) Contratada(s) obrigar-se-á(ão) manter , durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.14** A rescisão do contrato não isenta da aplicação das sanções administrativas.

**20.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**20.16.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 09 de janeiro de 2008.

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA**  
**PREGOEIRO DO INEP**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I

#### 1 – OBJETO

1.1 - Aquisição de **ÁGUA MINERAL** ou **ÁGUA POTÁVEL DE MESA**, própria para o consumo humano; **AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 05 KILOS**, com entrega parcelada, para atender às necessidades do **INEP no exercício de 2008**, nas quantidades e especificações mínimas constantes do Anexo “A” a este Termo.

#### 2 - ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

##### 2.1 - ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA

2.1.2 - Estima -se o quantitativo de 4.800 (quatro mil e oitocentos) garrações plásticas com capacidade de 20 litros cada, de água mineral ou água potável de mesa, própria para o consumo humano.

##### 2.2. - AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 05 KILOS

2.2.1 - Estima-se o quantitativo de 3.600 Kilogramas de açúcar cristal em pacotes de 05 kilogramas

#### 3- DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá conter o valor unitário e total, bem como as especificações e marca do material cotado.

3.2 - O licitante vencedor será aquele que apresentar proposta que contenha o menor preço para o objeto do presente Termo de Referência.

3.3 - Juntamente com as propostas os licitantes que ofertarem o item 1, subitem 1.1, **água mineral ou água potável de mesa**, deverão apresentar certidão de análise laboratorial, físico-químicas, características organolépticas e microscópicas, datada

dos últimos 90 (noventa) dias, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA, estabelecidos nas legislações vigentes, Portaria MS/SVS nº 377, de 26/04/1999. Resolução MS/CNNPA nº 12 de 24/07/1978: Resolução ANVISA /RDC nº 175, DE 28/07/2003 : Resolução ANVISA/RDC nº 12 de 02/01/2001 e Resolução RDC nº 54 do Ministério da Saúde/ANVISA, de 15/06/2000, contendo as seguintes análises:

### **3.4 - ANÁLISE PARA A ÁGUA:**

3.4.1- Laudo de Análises Microbiológicas (coliformes Totais e Fecais; contagem padrão em Placas; pesquisa de Aeromonas sp; pesquisa de pseudomonas sp. Físico-Químicas (alcalinidade Total; óleo de graxas; CO2 dissolvido; cloretos; cor; dureza Total; pH; teor de Ferro).

## **4 - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

4.1 - Os participantes do certame licitatório deverão apresentar 01 (um) ou mais atestados ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por entidade(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) que comprove(m) que a(s) empresa(s) licitante(s) tenha(m) executado fornecimento em quantidades compatíveis com as descritas no item 02 do presente Termo de Referência.

## **5 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

### **5.1 – FORMA DE ENTREGA:**

#### **5.1.2 - ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA**

5.1.3. - A entrega mensal estimada de 400 (quatrocentos) garrações com capacidade de 20 Litros, Garrafão no modelo Policarbonato (liso), capacidade para 20 (vinte) litros, sendo a quantidade mínima de **2 (duas)** entregas por semana.

5.1.4 - A entrega do material será efetuada no Almoxarifado do INEP, nas datas e quantidades acordadas em horário normal de expediente, bem como em outros locais abaixo indicados:

### **5.2 - LOCAIS DE ENTREGA:**

#### **5.2.1 -ALMOXARIFADO DO INEP/MEC**

**Garagem do MEC-Via N/3 Bloco A Asa Norte - Brasília-DF  
Telefone: 2104-8561/ FAX 2104-9404**

#### **5.2.2 -Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Térreo, Biblioteca do CIBEC - INEP**

**Brasília - DF - Telefone: 2104-9052**

#### **5.2.3 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/DAP**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo I, 4o.Andar - Hall dos  
Elevadores/ Sala 417 BRASÍLIA - Telefone: 2104-8400/ 2104-8306**

**5.2.4 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.**

**Coordenação Geral de Exames - ENEM - ED. VARIG - SCN - QUADRA 4 BLOCO B - 7º ANDAR - UNIDADE 704 - CEP. 70714-900 - DF - TELEFONE: 2104 - 7688**

**6. - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

6.1- O INEP, por intermédio da Divisão de Almoxarifado, da Coordenação - Geral de Recursos Logísticos, planeja a reposição do estoque do Almoxarifado de materiais necessários para atender as demandas do INEP, visando a manutenção do fluxo de materiais às diversas Diretorias e Coordenações, no período de Janeiro a Dezembro de 2008.

**7. - PRAZO DE ENTREGA**

**7.1 - ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA**

7.2.1- O fornecimento da ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA será efetuado 2 (duas) vezes por semana, as terças e quintas-feiras, em quantidades de aproximadamente 400 (quatrocentos) garrações mensal.

**7.2. – AÇÚCAR CRISTAL PACOTE DE 05 KILOGRAMAS**

7.2.1- O fornecimento do AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 5 KILOGRAMAS será efetuado no dia 1º ao 5º dia útil de cada mês, em quantidades de aproximadamente 300 (trezentos kilogramas) mensal.

7.2.2 - A entrega será efetuada conforme as necessidades das Diretorias e Coordenações do INEP.

7.2.3 - No caso de entrega extraordinária dos materiais constantes nos subitens 7.1 e 7.2, deverá ser efetuada no Almoxarifado do INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.4 - Não havendo expediente no dias programado para entrega dos materiais, então deverá ser feita no 1º dia útil subsequente.

7.2.5 - O objeto do contrato será fornecido mediante solicitação por telefone ou escrita via fac-símile ou e-mail do Contratante/INEP.

7.2.6 - Cabe ressaltar que o quantitativo expresso mostra-se como mero referencial, sendo que as solicitações de fornecimento serão feitas conforme necessidades do INEP.

**8. - FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O Responsável pelo Almoxarifado deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos materiais encaminhando-os para pagamento.

8.2 - Caberá ao Responsável do Almoxarifado, bem como a Comissão de Recebimento de materiais, receber e conferir a qualidade, o peso, a validade e a integridade da embalagem para posterior atesto as Notas Fiscais.

## **9. - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.1 - Quando da entrega, água mineral ou potável de mesa e açúcar cristal deverão estar em perfeitas condições para o consumo humano, e as embalagens não danificadas.

9.2 - Após a(s) entrega (s) dos produtos, à Coordenação Geral de Recursos Logísticos do INEP reserva-se o direito de encaminhar duas amostras da água mineral ou potável de mesa e duas do açúcar cristal, sendo essas amostras fechadas e lacradas, colhidas no lote fornecido, para realização de análises em laboratórios. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas nestes itens 3.4 e 3.5, deste Termo de Referência e/ou com a especificação contida no mesmo, o custo de análise correrá por conta da Contratada.. Caso contrário, correrá por conta do INEP.

9.3. - Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado das análises laboratoriais dos produtos água mineral ou água potável de mesa e açúcar cristal.

### **9.4 - ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA**

9.4.1 - No fornecimento de ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do INEP.

9.4.2 - A ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA deverá ser entregue sem a presença de impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome da mineradora, da fonte, da distribuidora, suas características físico-químico, a data de envasamento e o prazo de validade.

### **9.5 - AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 5 KILOGRAMAS**

9.5.1 - No fornecimento do Açúcar cristal deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do INEP.

9.5.2 - O Açúcar deverá ser entregue sem impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome do produtor, a data de empacotamento e o prazo de validade.

## **10. - DA CONTRATAÇÃO**

Para o fornecimento dos materiais deverá ser assinado contrato, cuja vigência será a contar da data de sua assinatura até o 31 de dezembro de 2008.

## **11. - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

11.1. - O pagamento será efetuado mensal, mediante emissão de Ordem Bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do material e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Responsável da Divisão do Almoxarifado.

## **12. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. - Para garantir o cumprimento do Contrato o Contratante obriga-se a:

12.1.1- Permitir o livre acesso do pessoal da Contratada ao local de entrega do produto;

12.1.2. - Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta deste Termo de Referência;

12.1.3. - Acompanhar a entrega dos materiais, por meio da Divisão de Almoxarifado do INEP, a quem caberá, também, todos os contatos juntos à Contratada;

12.1.4.- Promover o pagamento dos materiais na forma convencionada;

12.1.5. - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do material, para adoção das providências cabíveis.

12.1.6. - Efetuar, ao final do contrato, a devolução dos garrafões (vasilhames) e engradados, cedidos em comodato pela Empresa fornecedora, na quantidade especificada no item 13.1.9 deste termo de referência.

## **13.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Para garantir o cumprimento do Contrato a empresa se obriga a;

13.1.2. - Dar cumprimento integral ao contrato entregando o material na forma e quantidades acordadas;

13.1.3. - Fornecer os materiais conforme cronograma, com prazo de validade do produto, conforme o constante no item 10 (dez) e subitens, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do INEP.

13.1.4. - Entregar os materiais no Almoxarifado do INEP, nas quantidades acordadas, localizado no Almoxarifado do INEP: EDFÍCIO GARAGEM DO MEC - SGN- VIA N/3 BLOCO A - ASA NORTE - CEP: 70.830.000, em horário normal de expediente; Comunicar à Coordenação Geral de Recursos logísticos, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

13.1.5 - No caso de entrega extraordinária, efetuá-la no Almoxarifado do INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do Responsável do Almoxarifado;

13.1.6.- No caso da Água Mineral ou Água potável de Mesa e o Açúcar cristal, apresentar semestralmente, laudo de análise conforme item 3 e subitens 3.4 e 3.5.



13.1.7 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;

13.1.8. - Comprometer-se no tocante ao fornecimento de água, a assumir total responsabilidade pelos garrafões, ficando sob o seu ônus o transporte, a entrega nos locais determinados, o recolhimento, além de se responsabilizar pelas reposições em decorrência de eventuais danos que puderem ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas do INEP/MEC, sem que isso implique custo adicional para o INEP/MEC.

13.1.9 - fornecer, em comodato, (rotativo) uma estimativa de mais ou menos 180 (cento e oitenta) garrafões de polycarbonato transparente, higiênico (vasilhames) com capacidade de 20 litros, com engradado, no início do prazo especificado no item 7. subitens 7.1 e 7.2.1. deste termo.

13.1.10- Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MEC/INEP, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;

13.1.11 - Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos materiais sem ônus adicionais para o INEP.

13.1.12 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de qualificação dos produtos exigidos na licitação.

#### **14. - ESTIMATIVA DO VALOR**

14.1 - O valor total estimado para a aquisição dos materiais, objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 26.172,00. (VINTE E SEIS MIL E CENTO E SETENTA E DOIS REAIS).

28 de Novembro de 2007

(original assinado por)  
**Lauro Marques Dourado**  
**Chefe de Divisão de Almoxarifado**  
**DGP/CGRL/DAO/ALMOX/INEP**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 - Brasília-DF  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ENCARTE “A”

#### DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT.
01	<b>ÁGUA MINERAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA:</b> Água Mineral, sem gás, potável de mesa, acondicionada em garrações de policarbonato com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança.	Garrafão	4.800
02	<b>AÇÚCAR CRISTAL</b> Açúcar cristal, de primeira qualidade, embalado em pacotes plásticos reforçados de 5 Kg.	KILOGRAMA.	3.600

Brasília – DF, 28 de Novembro de 2007

(original assinado por)  
**LAURO MARQUES DOURADO**  
Chefe da Divisão de Almoxarifado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

### ENCARTE “ B “

#### ESTIMATIVA DE CUSTO DAS AQUISIÇÕES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA	GARRAFÃO	4.800	4,50	21.600,00
02	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE COM 5 KILOGRAMAS	KILOGRAMA.	3.600	1,27	4.572,00
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO DAS AQUISIÇÕES</b>					<b>26.172,00</b>

Brasília - DF, 28 de Novembro de 2007

(original assinado por)  
Lauro Marques Dourado  
Chefe da Divisão de Almoxarifado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## PREGÃO Nº 01 / 2008

### ANEXO “II”

## DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2007

---

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## PREGÃO Nº 01/ 2008

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2007

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **PREGÃO Nº 01 / 2008**

### **ANEXO I V**

#### **Modelo de Proposta**

**NOME DA EMPRESA (PAPEL TIMBRADO)**

**CNPJ**

**ENDEREÇO**

**TELEFONE**

**FAX**

**PRAZO DE ENTREGA**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA	GARRAFÃO	4.800		
02	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE COM 5 KILOGRAMAS	KILOGRAMA.	3.600		
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO DAS AQUISIÇÕES</b>					

**Valor total R\$  
( por extenso)**

**DATA**

**NOME DA EMPRESA**

**ASSINATURA ( COM O NOME DO ASSINANTE REPRESENTANTE DA EMPRESA )**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO**  
**TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900**  
**Brasília-DF**  
**(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01 /2008- CGRL/INEP**

**ANEXO “V”**

**MINUTA DE CONTRATO**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO**  
**TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900  
Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

#### MINUTA

PROCESSO Nº 23036.003641/2007-99

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I e II do MEC, em Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.003641/2007-99, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais legislação correlata e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **água mineral ou água potável de mesa**, própria para o consumo humano; **açúcar cristal, embalagem de 05 kilos**, com entrega parcelada, para atender às necessidades do **INEP no exercício de 2008**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus respectivos anexos, que constituem o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2008 e de acordo com a Proposta da Contratada, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2008 – CGRL/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.003641/2007-99, ao Termo de Referência e seus respectivos Anexos, assim como à Proposta da Contratada datada de

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2008, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

**Parágrafo único:** Serão fornecidos, durante o exercício as quantidades abaixo estimadas:

<b>ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA	GARRAFAO	4.800
AÇÚCAR CRISTAL PACOTE DE 5 KG	KG	3.600

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:**

#### **I) DO INEP:**

- a) Permitir o livre acesso do pessoal da Contratada ao local de entrega do produto;
- b) receber e conferir o material quanto à qualidade, peso, validade e a integridade das embalagens;
- c) Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta deste Termo de Referência;
- d) Acompanhar a entrega dos materiais, por meio da Divisão de Almoxarifado do INEP, a quem caberá, também, todos os contatos juntos à Contratada;
- e) Promover o pagamento dos materiais na forma convencionada;
- f) Conferir a regularidade fiscal da Contratada antes de efetuar cada pagamento;
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- h) Recusar, com a devida justificativa, o material entregue fora das especificações estabelecidas neste CONTRATO e no Termo de Referência;
- i) Verificar a regularidade da CONTRATADA, junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento; e
- j) Efetuar, ao final do contrato, a devolução dos garrafões (vasilhames) e engradados, cedidos em comodato pela Empresa fornecedora, na quantidade especificada no item 13.1.9 do termo de referência;
- k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

#### **II) DA CONTRATADA:**

**A Contratada, além da execução do objeto descrito no Termo de Referência que integra este Contrato, deverá:**

- a) Dar cumprimento integral ao contrato entregando o material na forma e quantidades acordadas;
- b) Fornecer os materiais conforme cronograma, com prazo de validade do produto, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do INEP.
- c) Entregar os materiais no Almoxarifado do INEP, nas quantidades acordadas, localizado no Almoxarifado do INEP: EDFÍCIO GARAGEM DO MEC - SGN- VIA N/3 BLOCO A - ASA NORTE - CEP: 70.830.000, em horário normal de expediente; Comunicar à Coordenação Geral de Recursos logísticos, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- d) No caso de entrega extraordinária, efetuá-la no Almoxarifado do INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do Responsável do Almoxarifado;
- e) No caso da Água Mineral ou Água potável de Mesa e o Açúcar cristal, apresentar semestralmente, laudo de análise, conforme item 3 do Termo de Referência.
- f) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;
- g) Comprometer-se no tocante ao fornecimento de água, a assumir total responsabilidade pelos garrafões, ficando sob o seu ônus o transporte, a entrega nos locais determinados, o recolhimento, além de se responsabilizar pelas reposições em decorrência de eventuais danos que puderem ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas do INEP/MEC, sem que isso implique custo adicional para o INEP/MEC.
- h) fornecer, em comodato, (rotativo) uma estimativa de mais ou menos 180 (cento e oitenta) garrafões de polycarbonato transparente, higiênico (vasilhames) com capacidade de 20 litros, com engradado, no início do prazo especificado no item 7. subitens 7.1 e 7.2.1. do Termo de Referência.
- i) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o INEP/MEC, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- j) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos materiais sem ônus adicionais para o INEP.
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de qualificação dos produtos exigidos na licitação.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, reparando às suas custas os mesmos, durante o fornecimento, sem que lhe caiba indenização por parte da **CONTRATANTE**;
- n) comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

o) manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

p) cumprir o fornecimento e prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus respectivos anexos sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;

q) Acatar todas as orientações do INEP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá vigência até 31/12/2008, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento da ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA será efetuado 2 (duas) vezes por semana, as terças e quintas-feiras, em quantidades de aproximadamente 400 (quatrocentos) garrafões mensal.

**Parágrafo Segundo** - O fornecimento do AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 5 KILOGRAMAS será efetuado no dia 1º ao 5º dia útil de cada mês, em quantidades de aproximadamente 300 (trezentos quilogramas) mensal.

**Parágrafo Terceiro** - A entrega será efetuada conforme as necessidades das Diretorias e Coordenações do INEP.

**Parágrafo Quarto** - No caso de entrega extraordinária dos materiais, deverá ser efetuada no Almoxarifado do INEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Quinto** - Não havendo expediente no dias programado para entrega dos materiais, então deverá ser feita no 1º dia útil subsequente.

**Parágrafo Sexto** - O objeto do contrato será fornecido mediante solicitação por telefone ou escrita via fac-símile ou e-mail do Contratante/INEP.

**Parágrafo Sétimo** - A entrega mensal estimada de 400 (quatrocentos) garrafões com capacidade de 20 Litros, Garrafão no modelo Policarbonato (liso), capacidade para 20 (vinte) litros, sendo a quantidade mínima de 2 (duas) entregas por semana.

**Parágrafo Oitavo** - A entrega do material será efetuada no Almoxarifado do INEP, nas datas e quantidades acordadas em horário normal de expediente, bem como em outros locais abaixo indicados:

**Parágrafo Nono** - Após a(s) entrega (s) dos produtos, à Coordenação Geral de Recursos Logísticos do INEP reserva-se o direito de encaminhar duas amostras da água mineral ou potável de mesa e duas do açúcar cristal, sendo essas amostras fechadas e lacradas, colhidas no lote fornecido, para realização de análises em laboratórios. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas dos materiais, do Termo de Referência e/ou com a especificação contida no mesmo, o custo de análise correrá por conta da Contratada.. Caso contrário, correrá por conta do INEP.

**Parágrafo Dez** - Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação de irregularidade. Em

nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado das análises laboratoriais dos produtos água mineral ou água potável de mesa e açúcar cristal.

#### **I - Locais de Entrega:**

##### **a) ALMOXARIFADO DO INEP/MEC**

**Garagem do MEC-Via N/3 Bloco A Asa Norte - Brasília-DF**

**Telefone: 2104-8561/ FAX 2104-9404**

##### **b) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Térreo, Biblioteca do CIBEC - INEP**

**Brasília - DF - Telefone: 2104-9052**

##### **c) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/DAP**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo I, 4o.Andar - Hall dos Elevadores/**

**Sala 417 BRASÍLIA - Telefone: 2104-8400/ 2104-8306**

##### **d) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.**

**Coordenação Geral de Exames - ENEM - ED. VARIG - SCN - QUADRA 4 BLOCO B - 7º**

**ANDAR - UNIDADE 704 - CEP. 70714-900 - DF - TELEFONE: 2104 - 7688**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS CONTRATADOS**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por intermédio de técnicos do INEP, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da Contratada, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de qualquer irregularidade, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo** - Quando da entrega, água mineral ou potável de mesa e açúcar cristal deverão estar em perfeitas condições para o consumo humano, e as embalagens não danificadas.

**Parágrafo Terceiro** - Após a(s) entrega (s) dos produtos, à Coordenação Geral de Recursos Logísticos do INEP reserva-se o direito de encaminhar duas amostras da água mineral ou potável de mesa e duas do açúcar cristal, sendo essas amostras fechadas e lacradas, colhidas no lote fornecido, para realização de análises em laboratórios. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas nestes itens 3.4 e 3.5, deste Termo de Referência e/ou com a especificação contida no mesmo, o custo de análise correrá por conta da Contratada.. Caso contrário, correrá por conta do INEP.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado das análises laboratoriais dos produtos água mineral ou água potável de mesa e açúcar cristal.

**Parágrafo Quinto** - No fornecimento de ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do INEP.

**Parágrafo Sexto** - A ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA deverá ser entregue sem a presença de impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome da mineradora, da fonte, da distribuidora, suas características físico-químico, a data de envasamento e o prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo** - No fornecimento do Açúcar cristal deverá constar o prazo de validade do produto de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado do INEP.

**Parágrafo Oitavo** - O Açúcar deverá ser entregue sem impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome do produtor, a data de empacotamento e o prazo de validade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (décimo) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança da devidamente protocolado no setor competente do Contratante. O valor de cada pagamento será pela quantidade dos itens efetivamente atestados pelo INEP. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos materiais e cumprimento das respectivas especificações, consoante ao item 2 do Termo de Referência, parte integrante deste termo.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de atraso no pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

**TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;**

**EM = encargos moratórios;**

**VP = valor da parcela a ser paga;**

**N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.**

**Parágrafo Quarto.** O Contrato se adequará de imediato às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Quinto.** Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Sexto.** A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**Parágrafo Sétimo.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Oitavo.** Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, conforme Decreto nº 16.128/94, do Governo do Distrito Federal, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

**Parágrafo Dez.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006,

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O(s) valor(es) estipulado(s) neste Contrato é(são) fixo(s) e irredutível(is).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2008, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº **PTRES 003100, Fonte de Recursos 01000000000, Natureza de Despesa 339030** – Material de Consumo, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2008NE....., de .... de ..... de 2008, no valor de R\$ ..... (.....).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

**I** - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**II** - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

**a)** pelo atraso na entrega dos materiais, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

**b)** pela rescisão unilateral do Contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado;

**c)** pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e neste Contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

**III** - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

**a)** apresentar de documentos falsos ou falsificados;

**b)** praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução deste contrato;

**c)** cometer falhas ou fraudes na execução deste contrato;

**d)** sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

**e)** praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

**Parágrafo Primeiro.** As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

**Parágrafo Segundo.** As multas serão descontadas dos pagamentos, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro.** Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do *caput* desta Cláusula, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;



**Parágrafo Quinto.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**Parágrafo Sexto.** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Sétimo.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Oitavo.** No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**Parágrafo Nono.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**Parágrafo Dez.** Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**b)** alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste pacto;

**c)** transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;

**d)** cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

**e)** caucionamento ou utilização do Contrato em operações financeiras, sem prévia e expressa autorização do INEP; e/ou

**f)** no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília/DF, de de 2008.

Presidente  
Pelo INEP

Pela Empresa Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
CPF